

**PARECER JURÍDICO N. 135/2024**

Projeto de Lei n. 595/2024

Proponente: Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 595/2024, de iniciativa do Poder Executivo cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

De acordo com o autor, o PLE tem como objetivo atualizar as legislações existente – Lei 1298/2005 e os decretos 575/2024 e 1299/2016, com o propósito de modernizá-las e fomentar o turismo da cidade.

É o relato.

Pois bem,

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a criação do Conselho Municipal de Turismo, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 129 O Município, em consonância com a União e o Estado, promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

Art. 130 A Lei disporá sobre a composição e regulamentará as atividades do Conselho Municipal de Turismo.

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativa em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".



Parágrafo Único - A Lei que regulamentará as competências e estabelecerá a composição do Conselho Municipal de Turismo, incluirá membros da sociedade civil ligados às atividades do turismo e representantes do Poder Público.

Verifica-se que o PLE em análise dispõe acerca da estrutura, composição e demais aspectos do COMTUR, em conformidade com a LOM, portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público

São Bento do Sul, 10 de junho de 2024.

Tiago Martinhuk

Assessor Jurídico

OAB/SC n. 59.807